



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exmo. Senhor
Secretário-Geral
da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Professor Gomes Teixeira, 4º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Angra do Heroísmo

Or^o_A 437

21-11-2006

Proc^o 43-2/49

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 49/2006

Caro Amigo,

Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 49/2006, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 25 de Outubro, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos *Amoim*.

O Chefe do Gabinete,

Ricardo Campos Cunha

Ricardo Campos Cunha

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3519 Proc. Nº 202/28
Data:	06/11/23



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Artigo 40.º

Regulamentação

O presente diploma será regulamentado no prazo de noventa dias.

Artigo 41.º

Norma revogatória

São revogados os capítulos V e VI e os artigos 31.º e 31.º-A do capítulo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto.

Artigo 42.º

Produção de efeitos

O regime previsto no presente diploma produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do diploma regulamentar previsto no artigo 40.º

Aprovado, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Horta, em 25 de Outubro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Fernando Manuel Machado Menezes

Assinado em Angra do Heroísmo

em 21 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA

JOSE ANTONIO MESQUITA